



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra – ES, segunda-feira, 16 de outubro de 2023 - Edição: 092 - Legislatura: 19ª

## PORTARIA Nº 1207, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso V, da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria nº 1201, de 05 de outubro de 2023, que exonerou o servidor Gustavo Morandi Santos, do cargo em comissão de Assessor Jurídico.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR**  
Presidente

## RESUMO DE TERMO CONTRATUAL

4º Termo Aditivo do Contrato nº 014/2019. Alteração da Cláusula Terceira – Da Vigência, sendo a vigência do contrato PRORROGADA por 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de comum acordo entre as partes a partir deste Termo Aditivo. Alteração da Cláusula Oitava – Do Valor, a empresa CONTRATADA concederá um deságio de R\$ 1,00 (um real) por passagem emitida, referente aos serviços de agenciamento de viagens. Das demais cláusulas: Permanecem mantidas e inalteradas.  
Serra – ES, 11 de outubro de 2023.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR**  
Presidente

## RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROC. ADM. Nº 634/2023. Objeto: A contratação da empresa será para SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL conforme cópia da apólice vigente, contida na sequência, visando atender as necessidades do Legislativo Municipal. Garantindo os prejuízos causados ao estabelecimento segurado, diretamente resultante dos riscos previstos e cobertos pelas coberturas contratadas. A Câmara Municipal da Serra, torna público o resultado da dispensa de licitação, sagrando-se como vencedora a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ 61.198.164/0001-60. Valor Total: R\$ 1.729,31 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos). Da Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.61 – Seguros em Geral. Da Fiscalização: Servidor – Eduardo da Silva Matos.

Código de identificação da contratação no cidadES – 2023.069L0200001.09.0013.  
Serra, 11 de outubro de 2023.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR**  
Presidente

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, PROC. ADM. Nº 737/2023.

A Câmara Municipal da Serra, por intermédio do setor de licitação e de sua Equipe de Pregão, torna público para amplo conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO de nº 004/2023, em conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, que tem por objeto A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de “Agente de Integração”, mediante pagamento de taxa de administração, referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio no âmbito da Câmara Municipal da Serra.

Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 16/10/2023. Data da sessão: 26/10/2023 - Horário: 09h30min. Edital completo estará à disposição no endereço

<http://www.camaraserra.es.gov.br/transparencia> e  
<https://www.licitanet.com.br>.

Informações:

Tel. (27) 3251-8300, ramal 1126.

Código de identificação da contratação no cidadES – 2023.069L0200001.01.0008.

Serra, 11 de outubro de 2023

Jeferson Severino Ribeiro  
Pregoeiro Oficial da CMS

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR**  
Presidente

## LEI Nº 5.828

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS E PET SHOPS, COMUNICAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE JUNTO AOS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E BEM-ESTAR ANIMAL, INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições

legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os pet shops que prestam serviços de banho e tosa, bem como as clínicas veterinárias situadas no Município da Serra, ficam obrigados a informar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do Departamento de Bem-Estar Animal, através de ofício contendo a denúncia por escrito, ou por comunicação digital (e-mail e whatsapp), qualquer indício de maus-tratos nos animais atendidos, identificando o fato e o tutor do animal.

**Art. 2º** O Poder Executivo informará a todos os pet shops e clínicas o endereço físico ou eletrônico para onde deverão ser enviadas as denúncias, bem como ao recebê-las, encaminhará à Fiscalização Ambiental para apuração e à Polícia Civil, se for o caso.

**Art. 3º** Nas hipóteses de deixar de comunicar à autoridade competente:

Parágrafo único. O estabelecimento será multado com valor a ser arbitrado pelo Agente Fiscalizador, lotado na Secretaria Municipal competente pela política pública de bem-estar animal, com base nos critérios definidos nesta Lei.

**Art. 4º** Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão destinados ao Fundo Municipal do Bem-Estar Animal, para aplicação em programas, projetos e ações voltadas à proteção, defesa e ao bem-estar animal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 11 de outubro de 2023.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR**  
**Presidente**

---